

## **ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC - SINDPEFAETEC**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º:** A **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC (APEFAETEC)**, fundada em seis de outubro de dois mil e um, a partir de decisão de plebiscito, deliberado no IV Congresso do Sindicato, e realizado com seus filiados nos dias doze, treze e quatorze de novembro de dois mil e sete, passou a denominar-se **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC (SINDPEFAETEC)**, por decisão em Assembléia extraordinária realizada em doze de novembro de dois mil e oito, sendo um sindicato sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso e sexo, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situado à Rua Clarimundo de Melo, 1018, sala 201, no bairro de Quintino Bocaiúva, CEP 21311-280.

**§1º:** O sindicato será designado pela sigla **SINDPEFAETEC**;

**§2º:** Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

**Artigo 2º:** O **SINDPEFAETEC** é um órgão representativo de todo o Quadro Permanente de Pessoal: Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo, concursados (FAETEC e de outros órgãos, à disposição da FAETEC, ativos e aposentados), incluindo os que estiverem afastados temporariamente.

**Artigo 3º:** O **SINDPEFAETEC** tem como atribuições e finalidades:

#### **I – DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES ESPECÍFICAS:**

1. Descentralização e interiorização da ação política objetivando uma representação que expresse uma participação mais efetiva das diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro na diretoria Colegiada da entidade, visando uma maior repartição do poder político;
2. Incentivar os aprimoramentos cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da FAETEC;
3. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas dos filiados, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida, de trabalho e de pesquisa;
4. Estabelecer Contribuição para os Filiados de acordo com decisão em congresso, convocado para este fim;
5. Promover Congressos, Seminários, Assembléia e outros Eventos ou Fóruns, para aumentar o nível de organização e conscientização das categorias profissionais;
6. Defender os Direitos e interesses coletivos ou individuais das categorias que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
7. Constituir-se com independência e autonomia em relação à estrutura administrativa da FAETEC, entidades patronais, partidos políticos e organizações religiosas;
8. Denunciar atos lesivos aos interesses dos Profissionais de Educação da FAETEC;
9. Manter os profissionais informados sobre as legislações concernentes às suas atividades;
10. Defender a manutenção e a ampliação do ensino público, gratuito e de qualidade;

11. Lutar pela participação na elaboração das políticas educacionais;

## **II – DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES GERAIS:**

1. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas das categorias profissionais, defendendo a unidade dos trabalhadores na luta pela conquista de um país soberano e democrático, apoiando todas as iniciativas populares que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho do povo brasileiro;
2. Representar, perante as autoridades governamentais, administrativas e judiciais os interesses de seus filiados;
3. Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.
4. Defender e apoiar todas as iniciativas no tocante à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, buscando sempre a aplicação dos mesmos, constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPITULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

#### **I – DOS DIREITOS**

**Artigo 4º:** São direitos dos Filiados:

1. Participar de todas as reuniões convocadas pelo Sindicato;
2. Utilizar as vantagens e serviços oferecidos pelo Sindicato;
3. Requerer à Diretoria Colegiada do Sindicato a convocação de Assembléias e Congressos Extraordinários, mediante apresentação de abaixo assinado com pelo menos 10% do quadro associativo;
4. Votar e ser votado para cargos de representação no Sindicato;
5. Recorrer a todas instâncias do Sindicato, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida, conveniente e lícita, tanto em relação à conduta e postura dos diretores, quanto às atividades desenvolvidas pela Sindicato;
6. Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
7. A qualquer tempo, desligar-se do quadro social, encaminhando solicitação, por escrito, à Diretoria Colegiada.

**§ 1º:** Os direitos dos Filiados são pessoais e intransferíveis.

**§ 2º:** Terá garantido o direito de se filiar todo o quadro permanente de pessoal: Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo, concursados (FAETEC e de outros órgãos, à disposição da FAETEC, ativos e aposentados).

**§ 3º:** A admissão no quadro social do Sindicato se fará mediante a comprovação da matrícula em instituição de ensino da FAETEC.

#### **II – DOS DEVERES**

**Artigo 5º:** São deveres dos filiados:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
2. Estar sempre quites com as suas obrigações financeiras;
3. Comparecer às Assembléias Gerais;
4. Dar conhecimento, por escrito, à diretoria Colegiada, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o Sindicato e o direito dos membros da categoria, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e seu nome;
5. Acatar as decisões das instâncias de deliberação do Sindicato, desde que não contrárias ao presente Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Artigo 6º:** São órgãos do Sindicato:

1. Congresso
2. Assembléia Geral
3. Conselho Deliberativo
4. Diretoria Colegiada
5. Conselho Fiscal

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONGRESSO, DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 7º:** O Congresso é o Fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo como regimento interno do Congresso e desde que não contrárias a este Estatuto, só podendo tratar dos assuntos para os quais for convocado.

**§ 1º:** O regimento interno do Congresso será votado na sessão de abertura do mesmo.

**§ 2º:** O Congresso realizar-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por gestão, por convocação da diretoria colegiada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 3º:** A convocação do Congresso será feita pela Diretoria Colegiada em Assembléia Geral Ordinária com antecedência mínima de 2 (dois) meses e amplamente divulgada em todas as Unidades Escolares e na sede do Sindicato.

**§ 4º:** Da convocação constarão, necessariamente, a data da realização do Congresso, o temário e os prazos para apresentação de teses e inscrição de delegados.

**§ 5º:** Para participar do Congresso, o servidor deverá se filiar à entidade no mínimo seis meses antes de sua realização.

**Artigo 8º:** O Congresso será composto:

1. Por delegados proporcionais ao número de trabalhadores na Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa, eleitos em Assembléia Geral para este fim convocada, sendo:
2. Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa com até 10 (dez) profissionais de educação elegerá 1 (um) delegado;
3. Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa com mais de 10 (dez) profissionais de educação elegerá mais um delegado para cada fração superior a 50%.

**§ Parágrafo único:** Não existe delegado nato.

**Artigo 9º:** Os delegados, eleitos em conformidade com a composição referida no Artigo 8º, deverão enviar para o Sindicato, através de ofício, a lista de presença e as atas das eleições com os nomes dos delegados eleitos, com 15 (quinze) dias de antecedência da realização do congresso.

**Artigo 10º:** Compete ao Congresso:

1. Propor e eleger a Mesa diretora do trabalho entre os seus participantes;
2. Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definindo a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações com outras entidades congêneres, fixando o seu plano de lutas;
3. Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
4. Definir a carta de princípios do Sindicato e alterá-la sempre que se fizer necessário;
5. Destituir a Diretoria Colegiada;
6. Fixar o valor da contribuição mensal.

## **CAPITULO V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 11º:** As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias a este Estatuto e às deliberações de Congresso.

**Artigo 12º:** Compete à Assembléia Geral:

1. Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis do Sindicato, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente Estatuto;
2. Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria Colegiada, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
3. Aprovar e tomar as decisões em caso de necessidade de greve na categoria, inclusive quanto à sua deflagração e interrupção, desde que haja a aprovação da maioria absoluta dos presentes;
4. Eleger delegados para os congressos da categoria;
5. Julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria Colegiada, do Conselho Deliberativo, dos Filiados e do Conselho Fiscal;
6. Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Colegiada.
7. Criação de uma Comissão de Ética, eleita e não permanente para a Direção do

SINDPEFAETEC, quando necessário.

**Artigo 13º:** As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

**§ 1º:** As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes por ano, e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

**§ 2º:** As Assembléias Gerais ordinárias poderão deliberar sobre assuntos constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

**§ 3º:** A Assembléia Geral extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

**§ 4º:** As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

**Artigo 14º:** As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

1. Pela diretoria colegiada do Sindicato;
2. Por abaixo assinado dos filiados da categoria contendo 10% (dez por cento) das assinaturas;
3. Pelo Conselho Deliberativo;
4. Pelo conselho fiscal em assuntos de sua área de atividade.

**§ Parágrafo único:** As assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria colegiada do Sindicato através dos seus informativos ou editais publicados em jornais de grande circulação.

## **CAPITULO VI**

### **DA DIRETORIA COLEGIADA**

#### **I – DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 15º:** A direção do SINDPEFAETEC será exercida por uma Diretoria Colegiada, composta por uma Coordenação Geral com 5 (cinco) membros, 18 (dezoito) diretores efetivos, uma Coordenação do Interior, com 3 (três) membros, e 15 (quinze) membros, distribuídos em 6 (seis) Secretarias, e mais 10 (dez) suplentes, perfazendo um total de 33 membros.

**§ Parágrafo Único:** A composição da diretoria será paritária entre o pessoal do quadro Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo, excetuando-se a sua Coordenação Geral.

**Artigo 16º:** A Diretoria Colegiada é composta pelas seguintes Coordenações e Secretarias, com o número de membros assim definidos:

COORDENAÇÃO GERAL, 5 (cinco) membros;  
COORDENAÇÃO DO INTERIOR, 3 (três) membros;  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3 (três) membros;  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TRABALHISTAS, 3 (três) membros;

SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO SOCIAL, 3 (três) membros;

SECRETARIA DE FORMAÇÃO, ASSUNTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS, 2 (dois) membros;

SECRETARIA DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, 2 (dois) membros;  
SECRETARIA DO ENSINO SUPERIOR, 2 (dois) membros.

## **II – DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 17º:** Compete à DIRETORIA COLEGIADA:

1. Fixar, em conjunto com as demais instâncias, as diretrizes e metas gerais da política a ser implantada pelo Sindicato;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos profissionais de educação em todas as suas instâncias;
3. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações do conjunto dos profissionais representados;
4. Organizar e assinar atas de reuniões e Assembléias;
5. Promover campanhas de filiação ao Sindicato;
6. Coordenar a divulgação das Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
7. Representar o Sindicato em todas as organizações de trabalhadores, nos níveis municipal, estadual e nacional, de acordo com as linhas estratégicas de seu plano de lutas.

**§ Parágrafo Único:** A diretoria Colegiada aprovará as propostas discutidas por maioria simples dos votos dos presentes.

**Artigo 18º:** Compete à COORDENAÇÃO GERAL:

1. Encaminhar para a apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência das Secretarias;
2. Manter-se articulada com as demais entidades congêneres;
3. Acompanhar as atividades promovidas por entidades da sociedade civil que visem a discussão e a melhora das condições sociais da população;
4. Subsidiar a Diretoria Colegiada nos movimentos sociais e populares;
5. Propor plano de ação política junto aos profissionais de educação;
6. Assinar as atas das sessões, os diplomas e demais documentos ligados às atividades do Sindicato, rubricar livros da Secretaria e Tesouraria e visar as contas a pagar;
7. Assinar as atas das sessões, os diplomas e demais documentos ligados às atividades do Sindicato, rubricar livros da Secretaria e Tesouraria e visar as contas a pagar;
8. Assinar as publicações para imprensa e carteiras sociais;
9. Decidir, desde que não contrarie este Estatuto, casos de urgência, na impossibilidade de se convocar extraordinariamente a Diretoria, prestando as

respectivas informações na primeira reunião que se realizar;

10. Representar o Sindicato, podendo, para este fim, constituir procurador, com atuação inclusive em assuntos técnico-administrativos;

**Artigo 19º:** Compete à COORDENAÇÃO DO INTERIOR:

1. Representar o Sindicato nas áreas definidas pela Diretoria Colegiada;
2. Incentivar a organização no interior do Estado;
3. Atender as solicitações das Unidades ou Setores do interior do Estado; coordenar a organização no interior e todas as atividades deliberadas em suas respectivas instâncias.

**Artigo 20º:** Compete à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

1. Encaminhar para a apreciação da diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;
2. Gerenciar os recursos humanos do Sindicato;
3. Organizar e assinar atas de reuniões, Congressos e outros eventos do Sindicato;
4. Apor assinatura em cheques e outros títulos conjuntamente com a Secretaria de Finanças;
5. Administrar o funcionamento de todo patrimônio do Sindicato;
6. Convocar o Conselho Fiscal, para o qual será apresentado o balancete trimestral, de quem receberá uma apreciação semestral;
7. Organizar a Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
8. Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem apreciadas pela Diretoria Colegiada;
9. Elaborar balanço financeiro trimestral e anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
10. Ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos, convênios e adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária, a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações, legados, alvarás e outros;
11. Controlar as contribuições e mensalidades.

**Artigo 21º:** Compete à SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TRABALHISTAS:

1. Encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;
2. Acompanhar e fiscalizar todas as ações judiciais promovidas pelo Sindicato;
3. Preparar material para subsidiar as negociações;
4. Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher trabalhadora, aplicação de direitos constitucionais e aposentadoria;
5. Manter a vigilância quanto políticas públicas de educação e sobre legislação ordinária.

**Artigo 22º:** Compete à SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO SOCIAL:

1. Encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;

2. Organizara a memória do Sindicato;
3. Promover atividades que busquem a valorização e integração da cultura popular;
4. Recolher e divulgar informações entre entidades congêneres;
5. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;
6. Divulgar amplamente as atividades do Sindicato, mantendo contato com órgãos de comunicação social;
7. Promover e manter a distribuição de publicações do Sindicato através dos seus informativos ou editais publicados em jornais de grande circulação.

**Artigo 23º:** Compete à SECRETARIA DE FORMAÇÃO, ASSUNTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS:

1. Encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;
2. Integrar o Sindicato nos Fóruns de discussão de educação;
3. Promover cursos de atualização, gerais e específicos para aos profissionais de educação;
4. Subsidiar a Diretoria Colegiada no que diz respeito à atualização da discussão da educação e a estudos de políticas educacionais públicas em todas as instâncias;
5. Implementar a biblioteca do Sindicato;
6. Promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
7. Propor a executar atividades de formação nos diversos segmentos dos profissionais de educação a partir de suas necessidades; Elaborar estudos, pesquisas e documentação sobre etnia, gênero e saúde do trabalhador em educação;
8. Propor eventos culturais e de lazer.

**Artigo 24º:** Compete à SECRETARIA DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. Tratar de questões funcionais dos filiados de sua incumbência;
2. Acompanhar as decisões funcionais sobre esta parcela dos filiados;
3. Recolher e encaminhar a Direção Colegiada toda a documentação pertinente a essas questões;
4. Comparecer às reuniões específicas de funcionários administrativos.

**Artigo 25º:** Compete à SECRETARIA DO ENSINO SUPERIOR:

1. Encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de competência da Secretaria;
2. Integrar o Sindicato nos Fóruns de discussão de educação superior;
3. Promover cursos de atualização, gerais e específicos para aos profissionais de educação superior;
4. Subsidiar a Diretoria Colegiada no que diz respeito à atualização da discussão da educação superior e a estudos de políticas educacionais públicas em todas as instâncias;
5. Propor a executar atividades de formação nos diversos segmentos dos profissionais de educação superior a partir de suas necessidades; Elaborar estudos, pesquisas e documentação sobre etnia, gênero e saúde do trabalhador em educação superior.

## CAPÍTULO VII



## DO CONSELHO DELIBERATIVO

### I – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 26º:** O Conselho Deliberativo será composto pelos representantes eleitos nas Unidades Escolares e/ou Unidades Administrativas, os quais deverão ser Filiados e pela Diretoria Colegiada.

**Artigo 27º:** Os representantes das Unidades Escolares e/ou Unidades Administrativas (membros do Conselho Deliberativo) serão eleitos pelos profissionais de Educação obedecendo aos seguintes critérios:

1. Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa com até 50 (cinquenta) profissionais de educação elegerá 1 (um) representante;
2. Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa com mais de 50 (cinquenta) profissionais de educação elegerá 1 (um) representante por fração.

**Artigo 28º:** Os representantes das Unidades Escolares e/ou Unidades Administrativas (membros do Conselho Deliberativo) serão eleitos através de Assembléia na Unidade Escolar e/ou Unidade Administrativa, amplamente convocada para este fim.

**§ Parágrafo Único:** No caso de afastamento de um representante do conselho Deliberativo, será convocada uma nova Assembléia na Unidade Escolar para eleger um novo representante.

**Artigo 29º:** Os representantes do Conselho Deliberativo terão mandato de (um) ano, com eleição prevista até 2 (dois) meses após a posse da diretoria Colegiada.

**§ 1º:** A posse dos representantes do Conselho Deliberativo será feita 2 (dois) meses após a posse da diretoria Colegiada.

**§ 2º:** A posse do Conselho Deliberativo será feita pela Diretoria Colegiada.

**Artigo 30º:** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

**§ 1º:** O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples e reunir-se á, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocada por 1/3 deste Conselho.

**§ 2º:** Todas as reuniões do Conselho Deliberativo obrigatoriamente produzirão ata.

### II – DA COMPETÊNCIA

**Artigo 31º:** Ao Conselho Deliberativo compete:

1. Analisar sobre as medidas necessárias tomadas pelo Sindicato para a execução de suas atribuições e finalidades.

2. Propor medidas de caráter econômico e financeiro.

## CAPITULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32º:** O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, em conjunto com as chapas inscritas, por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Diretoria Colegiada.

**§ Parágrafo Único:** O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidindo com o tempo do mandato da Diretoria Colegiada.

**Artigo 33º:** Compete ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para exercício financeiro;
2. Propor medidas que visem à melhoria da situação econômico-financeira do Sindicato;
3. Reunir-se com a Diretoria Colegiada para decidir sobre alienações de bens patrimoniais;
4. Dar conhecimento aos Filiados sobre qualquer ato da diretoria Colegiada lesivo ao patrimônio do Sindicato;
5. Opinar sobre despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamentos;
6. Reunir-se trimestralmente para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
7. Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Colegiada;
8. Requerer a convocação da Assembléia e da Diretoria Colegiada, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

**Artigo 34º:** Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) os membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal.

**§ Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria Colegiada convocará uma Assembléia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem o mandato do Conselho Fiscal.

## CAPITULO IX

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 35º:** O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada, com mandato de 2 (dois) anos, bem como o Conselho Fiscal.

**Artigo 36º:** Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão eleitos em chapa completa, por votação direta e secreta dos sócios efetivos.

**Artigo 37º:** A eleição para Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal realizar-se-á até o último dia do mês de setembro.

**Artigo 38º:** A posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal deverá ocorrer até o final da primeira quinzena de Outubro do ano da eleição.

**Artigo 39º:** A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo princípio da majoritariedade.

**Artigo 40º:** O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral formada logo após a sua convocação, podendo votar todos os profissionais da educação pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal: Técnico-Pedagógico e Técnico-administrativo, concursados (FAETEC e de outros órgãos, à disposição da FAETEC, ativos e aposentados), incluindo os que estiverem afastados temporariamente.

**Artigo 41º:** Não poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal:

1. O profissional de educação que, como acionista, cotista ou proprietário participar de direção de empresa ou organização assemelhada que empregue, contrate ou remunere outro profissional de educação;
2. Ocupantes de qualquer cargo de confiança de Direção indicado pela FAETEC e/ou governo;

**Artigo 42º:** Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a Assembléia Geral marcará a data das mesmas, assim como designará a Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por 5 (cinco) membros e, posteriormente, acompanhada por mais 1 (um) representante de cada chapa inscrita.

**§ 1º:** Convocadas as eleições, as chapas terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as inscrições junto à Comissão Eleitoral.

**§ 2º:** A inscrição da chapa será feita através de requerimento assinado por uma de seus membros e nele constarão os nomes completos, local de trabalho e número de matrícula de cada candidato.

**§ 3º:** Para ser eleitor ou candidato é necessário ter se filiado no mínimo seis meses antes do pleito.

**§ 4º:** É permitida a reeleição livre para a Diretoria, sem interstício.

**§ 5º:** Deverão acompanhar o requerimento cópia dos documentos abaixo:

1. Carteira de identidade;
2. Comprovante de filiação ao Sindicato;

### 3. Contracheque.

**§ 6º:** Verificando-se irregularidades na documentação, a comissão Eleitoral notificará para que se providencie a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento de inscrição da chapa.

**Artigo 43º:** Encerrado o prazo de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral fará a ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas que se inscreveram e os nomes dos candidatos, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

**§ 1º:** Apenas os filiados em pleno gozo de seus direitos terão legitimidade para propor impugnações.

**§ 2º:** Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará para oferecer defesa no prazo de 3 (três) dias.

**§ 3º:** Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem direito a nova substituição.

**Artigo 44º:** Encerrado o prazo de inscrição de chapa sem a ocorrência de nenhuma inscrição, a comissão eleitoral convocará novamente as eleições no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas.

## CAPÍTULO X

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 45º:** Compete à comissão Eleitoral:

1. Examinar a legalidade da cada chapa inscrita, observando as determinações do presente Estatuto;
2. Presidir o processo eleitoral, assim como a apuração dos votos e a computação geral dos mesmos;
3. Proclamar os eleitos;
4. Decidir os casos omissos.

**Artigo 46º:** Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

1. Candidatos à eleição da direção Colegiada e do Conselho Fiscal;
2. Membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

**Artigo 47º:** As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade dos mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da eleição.

**§ Parágrafo Único:** Os trabalhos das mesas coletoras podem ser acompanhados por um fiscal de cada chapa correspondente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 48º:** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão prazos de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

**§ 1º:** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

**§ 2º:** Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, a mesa coletora procederá ao fechamento com a aposição de tiras de papel gomada, rubricadas pelos mesários e fiscais que estiverem presentes, lavrando a ata pelos mesmos com menção expressa do número de votos depositados.

**§ 3º:** Abrir-se á uma nova urna a cada dia de votação.

## CAPÍTULO XII

### DA VOTAÇÃO

**Artigo 49º:** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos mesários e após a escolha da chapa de sua preferência, a depositará em seguida na urna.

**§ Parágrafo Único:** Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votação poderão votar em separado, assinando lista própria.

**Artigo 50º:** São documentos válidos para identificar eleitor:

1. Carteira de filiado;
2. Carteira de Trabalho;
3. Contracheque e documento com foto.

## CAPÍTULO XIII

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Artigo 51º:** A apuração será instalada em local definido pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Artigo 52º:** A Comissão Eleitoral examinará inicialmente a ata de votação e a listagem de votantes para esclarecer o número total de votantes e o cós votos em separado, decidindo, inicialmente, sobre a apuração ou não, dos votos em separado.

**Artigo 53º:** Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a lista; será feita a apuração.

**§ Parágrafo Único:** Se o número de cédulas tiver uma diferença superior a 5% (cinco por cento) em relação à respectiva lista de votantes, a urna poderá ser impugnada, salvo ocorrência relatada em ata da mesa coletora.

**Artigo 54º:** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições de acordo como Artigo 36º, e fará ata dos trabalhos de apuração.

**§ 1º:** A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Data e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
2. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votos atribuídos a cada chapa, o de votos em branco e o de votos nulos;
3. Número total de eleitores que votaram;
4. Resultado geral da apuração;
5. Proclamação dos eleitos.

**§ 2º:** A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral, demais membros da mesa e pelos fiscais que estiverem presentes.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS NULIDADES**

**Artigo 55º:** Será nula a eleição quando:

1. For realizada em data e horário diverso do designado no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
2. Ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade e acarrete prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA**

**Artigo 56º:** Constitui-se como patrimônio do Sindicato:

1. Os bens móveis e imóveis;
2. As doações de qualquer natureza e os legados.

**Artigo 57º:** Constituem-se como receita do Sindicato:

1. As mensalidades dos filiados;
2. Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
3. Outras rendas de qualquer natureza.

## CAPITULO XVI

### DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DA DIRETORIA COLEGIADA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 58º:** São passíveis de penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo, e cabendo o direito de recurso em Assembléia Geral, os sócios que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto.

**§ 1º:** Será penalizado o sócio que ao ocupar cargo de confiança e de Direção, eletivo ou indicado, vier a promover perseguição política aos membros da categoria;

**§ 2º:** As penalidades a que se refere o caput deste artigo são as seguintes:

1. Advertência;
2. Repreensão;
3. Suspensão;
4. Exclusão definitiva.

**Artigo 59º:** O membro da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderá seu mandato quando:

1. Praticar graves violações ao presente Estatuto;
2. Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
3. Abandonar o cargo sem justificativas;
4. Vier a ocupar qualquer cargo de confiança e de Direção, indicado pela FAETEC e/ou Governo.

**§ 1º:** A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência a quem o perde, cabendo recurso ao Congresso e garantindo-se amplo direito de defesa.

**§ 2º:** Além da perda de mandato, poderá, também, perder a condição de sócio.

**Artigo 60º:** Extingue-se o mandato dos membros da diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo:

1. por morte;
2. por renúncia;
3. por término de gestão;
4. por deliberação majoritária do Congresso Extraordinário.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 61º:** A partir do IV Congresso as antigas disposições gerais e transitórias foram suprimidas e as novas disposições gerais e transitórias ficaram com a seguinte redação:

**Artigo 62º:** Esta 4ª eleição para a diretoria Colegiada realizar-se-á da seguinte forma:

**§ 1º:** A eleição ocorrerá até 40 (quarenta) dias da data da realização deste IV Congresso, realizado nos dias 14 e 15 de setembro de 2007.

**§ 2º:** A eleição terá a duração de 3 (três) dias.

**§ 3º:** São eleitores todos os profissionais de educação pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal: Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo, concursados (FAETEC e de outros órgãos, à disposição da FAETEC, ativos e aposentados), incluindo os que estiverem afastados temporariamente, que forem filiados à APEFAETEC, no mínimo seis meses antes do pleito.

**§ 4º:** São candidatos todos os profissionais de educação pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal: Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo, concursados (FAETEC e de outros órgãos, à disposição da FAETEC, ativos e aposentados), incluindo os que estiverem afastados temporariamente, que forem filiados à APEFAETEC, no mínimo seis meses antes do pleito.

**Artigo 63º:** O congresso definiu o valor da Contribuição Associativa de cerca de 0,5% do vencimento dos filiados.

**Artigo 64º:** Será realizado um plebiscito, concomitantemente à próxima eleição, com o objetivo de decidir sobre a transformação da Associação em Sindicato.

**Artigo 65º:** A Comissão Eleitoral será eleita no mês de setembro em Assembléia Eleitoral.

**Artigo 66º:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

**Artigo 67º:** O presente Estatuto passará a vigorar após a sua reformulação no IV Congresso da categoria.

**§ Parágrafo Único:** A Reforma Estatutária e a dissolução de Sociedade competirá ao Congresso do SINDPEFAETEC, bem como o destino de seu patrimônio.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2008.

---

Marcelo Costa da Silva  
Coordenador-Geral e Presidente da Mesa Diretora do IV Congresso do APEFAETEC

---

Edna Mara Pessôa Ferreira  
Coordenadora-Geral e Secretária da Mesa Diretora do IV Congresso do APEFAETEC